

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI 645/2014***

***De 19 de Novembro de 2014***

***Dispõe sobre a criação da  
Superintendência Municipal de  
Transportes e Trânsito, da Junta Administrativa  
de Recursos de Infração - JARI  
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI Nº. 645/2014  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Umbaúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Umbaúba a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 2º.** Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV – conceder, fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transporte coletivo, taxis, taxis lotação, moto-taxi, transportes escolares e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXVI – manter e renovar, anualmente, o cadastro de transporte coletivo, taxis, taxis lotação, moto-taxi, transportes escolares e similares bem como efetuar a matrícula dos condutores proprietários ou defensores dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XXVII – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias.

**Art. 3º.** A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º.** Ao Superintendente Municipal compete:

I – a administração e gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Superintendente Municipal é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA**

---

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para comporem a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

I – 01 (um) cargo de Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, símbolo CCSM, com vencimento de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);

II – 04 (quatro) cargos de Assessor de Divisão, símbolo CCS, com vencimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem exercidos pelos Chefes da Divisão de Engenharia e Sinalização, da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, da Divisão de Educação de Trânsito e da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 10.** Fica estabelecida por esta Lei a previsão de 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Agentes de Trânsito, sendo que a sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 12.** Fica criado no Município de Umbaúba, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 13.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível medido de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º É facultada a suplência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

§ 3º O mandato dos membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 14.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 15.** O fardamento dos Agentes de Trânsito será de cor caqui e amarelo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, em 19 de Novembro de 2014.

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido, numerado e datado na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 19 de novembro de 2014.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças